

## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A VELOSO OLIVEIRA LOPES LOPES ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS LTDA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS – FUNDETEC.

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, aqui representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Dulce Pimenta Gonçalves, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 3.470 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada CONCEDENTE e, da outra parte, a CONVENENTE, composta pela VELOSO OLIVEIRA LOPES LOPES ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS LTDA - VOLLEE, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.639.077/0001-53, com sede rua Tupinambás, nº 13, sala 106, Melo – Edifício Absoluto, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-509, representada neste ato pelo Sócio Proprietário Sr. William Carlos Vieira Lopes e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00 649 404/0001-00, com sede na cidade e comarca de Montes Claros/MG, nº143, CEP 39400-629, neste ato representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, Otaviano de Souza Pires Júnior, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto o serviço de monitoramento remoto da temperatura interna de um (01) refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, denominado por MONITORA, para fins de validação da tecnologia de empregada em sua operação.

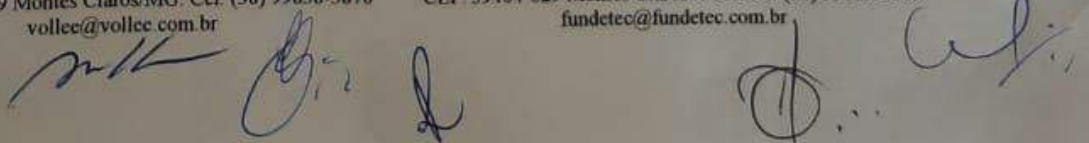
### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Todos os recursos financeiros demandados pelo objeto deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica são de responsabilidade da CONVENENTE.

2.2 A CONCEDENTE está isenta de quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica.

VOLLEE - CNPJ: 36.639.077/0001-53  
Rua Tupinambás, 106 – Melo  
CEP 39401-509 Montes Claros/MG. Cel. (38) 99838-3870  
vollee@vollee.com.br

FUNDETEC - CNPJ: 00.649.404/0001-00  
Rua Seis, 143 – Distrito Industrial  
CEP: 39404-629 Montes Claros /MG. Cel. (38) 99879-5309  
fundetec@fundetec.com.br





## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

3.1 O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica terá vigência de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura, que poderá, mediante concordância plena das partes, e atendendo-se à legislação pertinente, ser prorrogado, mediante lavratura de termo aditivo.

3.2 A CONVENIENTE poderá interromper o processo de validação, objeto deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica, antes do término de sua vigência ordinária, caso julgue ter obtido dados suficientes para cumprir seus protocolos internos de desenvolvimento tecnológico.

3.2.1. A CONVENIENTE deve comunicar previamente à CONCEDENTE, sua intenção de interromper de forma extemporânea o processo de validação, objeto deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica.

3.3 Com o fim da vigência do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica, a CONVENIENTE estará autorizada a cessar o serviço de monitoramento, objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A CONVENIENTE é detentora de todos os direitos de propriedade, inclusive intelectual e industrial, diretamente relacionados ao objeto deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento.

5.2 Atuar em parceria no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do serviço, objeto do presente Convênio, propondo a qualquer tempo reformulações e readequações que entenderem cabíveis.

5.3 Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, orientação aos que devam dele conhecer, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1 Responsabilizar-se pelo provimento do equipamento para a execução do serviço de monitoramento de um (01) refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, objeto deste instrumento, garantindo que as mesmas não terão violação de suas características físicas.

6.2 Manter a plataforma, objeto deste instrumento, operando em tempo integral, durante a vigência deste instrumento.

6.3 Cadastrar dois (02) números de telefone e dois (02) e-mails fornecidos pela CONCEDENTE que deverão receber as notificações do MONITORA.

6.4 Gerar relatórios, em formato digital e com diagramação equivalente ao modelo empregado na presente data pela CONCEDENTE, com o registro dos dados aferidos pelo sistema MONITORA, no refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, objeto deste instrumento, nos intervalos de tempo padrão.

6.4.1 Por se tratar de um período de testes, os relatórios produzidos pela CONVENIENTE durante a vigência do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica, não devem ser usados pela CONCEDENTE como documentos oficiais.

VOLLEE - CNPJ: 36.639.077/0001-53

Rua Tupinambás, 106 – Melo

CEP 39401-509 Montes Claros/MG. Cel. (38) 99838-3870

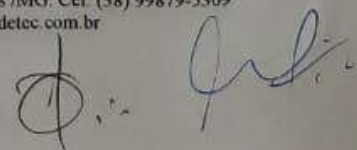
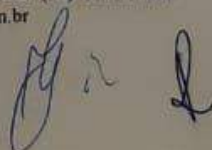
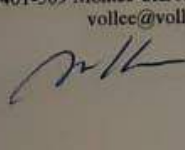
vollee@vollee.com.br

FUNDETEC - CNPJ: 00.649.404/0001-00

Rua Seis, 143 – Distrito Industrial

CEP: 39404-629 Montes Claros/MG. Cel. (38) 99879-5309

fundetec@fundetec.com.br





6.4.2 As operações vigentes, realizadas pela CONCEDENTE, para coleta de dados com vistas à emissão de relatórios de monitoramento do refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização, em hipótese alguma, não deverão ser interrompidas durante a vigência deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica, salvo situações imprevistas, caso fortuito, força maior ou excepcional interesse público.

6.5 Gerar notificações instantâneas, em caráter experimental, sempre que a temperatura interna do refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização monitorado ultrapassar os parâmetros pré-definidos pela CONCEDENTE e que as mesmas sejam enviadas para os usuários cadastrados através de contas do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* e correio eletrônico.

6.6 Vistoriar em conjunto com a CONCEDENTE, e emitir laudo do refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização, no início e encerramento do presente Termo.

6.7 A CONVENENTE deve indicar um(a) profissional para coordenar as atividades de operação do sistema MONITORA, objeto deste Termo.

6.8 Ao final da vigência deste Termo de Convênio e Cooperação Técnica, a CONVENENTE deve responsabilizar-se pela remoção do equipamento integrante da plataforma MONITORA, restabelecendo as características originais do refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização, verificadas na data da assinatura do presente Termo.

6.9 A CONVENENTE se compromete a resguardar o sigilo das informações e/ou dados coletados pelo sistema de monitoramento, objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 Disponibilizar para a CONVENENTE, os dois (02) números de telefone com o aplicativo *WhatsApp* habilitado e dois (02) endereços eletrônicos (e-mails) para os quais devem receber as notificações do serviço de monitoramento, objeto deste Termo.

7.2 A partir de solicitação prévia feita pela CONVENENTE, dirigida à Coordenação da Vigilância Epidemiológica/Imunização, a CONCEDENTE deve garantir o acesso para a CONVENENTE ao Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros, para que sejam realizadas as operações de ajustes, calibração, adequações ou outras inerentes ao bom funcionamento do sistema.

7.3 A CONCEDENTE deve disponibilizar ponto de energia elétrica com tensão elétrica de 127V ou 220V e rede de Internet Wifi, com login e senha para acesso, no local de instalação do sistema.

7.4 Disponibilizar para a CONVENENTE o modelo de relatório vigente para compilação dos dados de monitoramento.

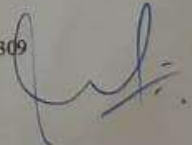
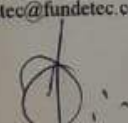
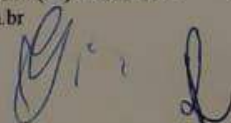
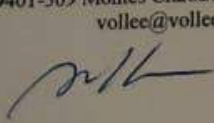
7.5 A CONCEDENTE não poderá utilizar os dados fornecidos pela CONVENENTE, no período de vigência deste Termo, para composição de relatórios oficiais.

7.6 A CONCEDENTE deve indicar um(a) servidor(a) para coordenar as atividades de operação do sistema MONITORA, objeto deste Termo.

7.7 A CONCEDENTE se compromete a resguardar o sigilo das informações e/ou dados coletados pelo sistema de monitoramento, objeto deste Termo, responsabilizando-se por eventuais vazamentos de informações que possam gerar prejuízos de qualquer ordem ao município.

7.8 Vistoriar, em conjunto com a CONVENENTE, e emitir laudo do refrigerador da Rede de Frios do Setor de Imunização, no início e encerramento do presente Termo.

7.9 A CONVENENTE se responsabiliza por eventuais danos causados por seus prepostos, funcionários e/ou representantes aos conteúdos e equipamentos do município envolvidos no exercício das atividades deste CONVÊNIO.



## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 As partes estabelecem a possibilidade de distrato em comum acordo, não ensejando este caso a aplicação de multas. Estabelecem também a possibilidade de rescisão ou resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, mediante denúncia notificada à outra parte com cinco (05) dias de antecedência.


## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução das questões oriundas do presente Termo de Cooperação.


Nestes termos, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo que desde já produza os efeitos de direito.

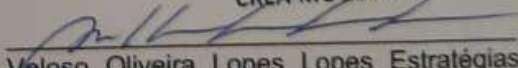
Montes Claros-MG, 11 de março de 2022.

CONCEDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Montes Claros  
Secretaria Municipal de Saúde  
Dulce Pimenta Gonçalves

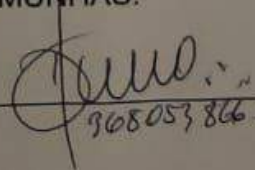
CONVENENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Fundação de Desenvolvimento Científico,  
Tecnológico e Inovação do Norte de Minas  
Otaviano de Souza Pires Júnior

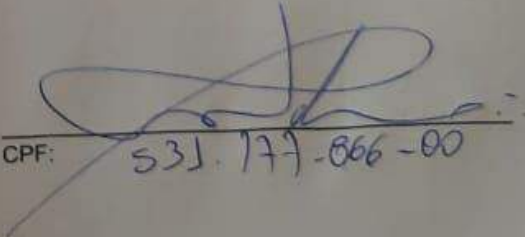
*William Carlos Vieira Lopes*  
CRA-MG 024998  
CREA-MG 206450  
  
\_\_\_\_\_  
Veloso Oliveira Lopes Lopes Estratégias  
Empresariais Ltda.  
William Carlos Vieira Lopes

TESTEMUNHAS:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
908053866-91

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
531.777-866-00